



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL **Nº 7/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF**

Processo nº: 00480-00002783/2020-44
Assunto: Auditoria Operacional no sistema INFOBRAS
Ordem de Serviço: 100/2020-SUBCI/CGDF de 23/06/2020.
Nº SAEWEB: 0000021844

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, durante o período de 15/07/2020 a 04/08/2020, objetivando avaliar a utilização do Sistema INFOBRAS no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: O sistema INFOBRAS está sendo devidamente utilizado e atingindo os objetivos propostos?

Não existiram processos analisados uma vez que o sistema foi desenvolvido internamente na SODF.

Registra-se que foram impostas restrições aos trabalhos de auditoria na Unidade auditada, na medida em que foram enviados 236 e-mails para servidores/empregados cadastrados no INFOBRAS, contendo questionário com 17 perguntas relativas ao sistema, e apenas 6 servidores/empregados responderam aos questionamentos.

É importante frisar, contudo, que o regime de teletrabalho, instituído pelo Decreto nº 40.546/2020-DF e pela Portaria nº 68/2020-CGDF, em decorrência da pandemia do coronavírus, limitou e tornou menos célere a comunicação com as unidades auditadas para levantamento de informações e esclarecimentos.

No dia 03/09/2020, foi encaminhado à Unidade o Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (IAC nº 07/2020), por meio do Ofício nº 1116/2020 - CGDF/SUBCI (Documento SEI-GDF nº 46467398), assinado pelo Subcontrolador

de Controle Interno, com vistas a dar conhecimento aos gestores da Secretaria de Obras acerca das constatações registradas no IAC nº 07/2020, de modo a que fosse procedida a adoção das medidas corretivas e/ou a manifestação quanto às constatações antes da emissão do relato final de ação de controle, nos termos do inciso V, do art. 33, da Portaria nº 47/2017– CGDF. Para tanto, foi estabelecido prazo para adoção de providências e eventuais esclarecimentos por parte do dirigente da Secretaria de Obras, em atendimento ao § 2º, do art. 34, da Portaria nº 47/2017 – CGDF.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

O Plano de Auditoria teve por base a análise do sistema INFOBRAS, bem como informações obtidas com os gestores e técnicos da SODF responsáveis pelo sistema, e junto à CAESB, CEB, DER, METRÔ e SEMOB, uma vez que essas Unidades são obrigadas a utilizar o sistema, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 35.064/2014.

A natureza dos trabalhos realizados nessa Auditoria foi de forma Operacional, ou seja, levou-se em consideração a dimensão de eficiência do sistema INFOBRAS.

2.1. Questões de Auditoria

Para direcionar a condução dos trabalhos foram elaboradas as seguintes questões auditoria, agrupadas por dimensão da análise.

Eficiência

- Os empregados/servidores que utilizam o sistema foram devidamente treinados e qualificados?
- O sistema possui documentação completa e atualizada?
- As mensagens de erro emitidas pelo sistema durante a sua operação são adequadas e compreensíveis?
- Todos os dados constantes no sistema estão sendo devidamente preenchidos de forma consistente, e as funcionalidades do sistema estão sendo executadas corretamente?
- Há discrepâncias entre os valores contratuais cadastrados no INFOBRAS e os valores efetivamente empenhados?

- Todas as Unidades elencadas no art. 2º do Decreto nº 35.064/2014 estão utilizando o sistema?

3. RESULTADOS E ANÁLISES

Neste tópico serão apresentadas as respostas às questões de auditoria apresentadas no subtópico 2.1.

3.1. Operacional

3.1.1. Eficiência

3.1.1.1. Os empregados/servidores que utilizam o sistema foram devidamente treinados e qualificados?

Parcialmente. O INFOBRAS foi desenvolvido com a finalidade de dotar órgãos e entidades de instrumentos administrativos e de tecnologia da informação destinados a controlar e gerir os documentos relacionados às obras públicas do Distrito Federal, controlar fluxo de documentos, permitir aos gestores aferirem sobre a eficiência e a eficácia dos procedimentos administrativos adotados na execução das obras, e padronizar a localização das obras em mapa.

O Decreto nº 35.064/2014, que dispõe sobre o sistema INFOBRAS, estabelece que:

Art. 2º O INFOBRAS **será utilizado em caráter obrigatório** pelos seguintes órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal:

- I. Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SODF;
- II. Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - STDF
- III. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- IV. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF;
- V. Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF;
- VI. Companhia Energética de Brasília - CEB;
- VII. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. **(Grifo nosso)**

No intuito de comprovar que todos os empregados/servidores responsáveis pela utilização do sistema haviam sido devidamente treinados, foram enviadas Solicitações de Informações para as Unidades elencadas no art. 2º do Decreto nº 35.064/2014. Sendo que, para a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SODF e Companhia Urbanizadora da Nova

Capital do Brasil – NOVACAP, não foram enviadas Solicitações de Informações, devido ao fato de a equipe de auditoria ter identificado a realização de treinamentos para as mesmas.

Em resposta, as Unidades assim se posicionaram:

a) METRÔ: Informou que alguns empregados tiveram treinamento para a operacionalização do sistema INFOBRAS, oferecido pela Secretária de Obras do Distrito Federal, quando de sua implantação, mas não foi possível levantar os certificados de todos que participaram do evento.

b) DER: Informou que duas empregadas foram treinadas no sistema, antes do ano de 2015.

c) CEB: Comprovou a realização de treinamento em 2013 para 20 empregados, mas informou que os mesmos já não fazem parte do quadro de funcionários da empresa.

d) SEMOB: Quanto aos treinamentos realizados nos últimos anos, não consta o nome dos servidores da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

e) CAESB: Informou que não identificou qualquer tipo de treinamento relativo ao sistema INFOBRAS.

Portanto, constatou-se que não houve o devido treinamento do sistema INFOBRAS para a maioria das Unidades, e no caso da CEB, o treinamento foi realizado há 7 anos, e todos os empregados treinados já não trabalham mais na empresa.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Obras do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1976/2020 - SODF/GAB/ASSESP (doc. SEI nº 47203709), e se manifestou conforme transcrito a seguir:

Na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal o sistema InfoObras é utilizado pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos de Obras e pela subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras. Em ambas as secretarias servidores foram treinados durante o ano de 2019 e, existia previsão de novas turmas para o segundo semestre de 2020. Porém, com a chegada da pandemia e a necessidade de isolamento social, o treinamento foi adiado. Importante ressaltar que sempre que solicitada para ministrar treinamentos em outros órgãos/empresas do GDF, esta SODF, através da SUGAT sempre atendeu as demandas.

Apesar de a Unidade ter informado que, sempre que solicitada, ministrou treinamentos em outros órgãos/empresas, não houve comprovação da realização dos mesmos. Além disso, segundo o inciso VII, do art. 3º c/c o inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 35.064/2014, compete à Secretaria de Obras do Distrito Federal não apenas ministrar treinamentos quando solicitada, mas também elaborar planos de treinamentos para os outros órgãos que devam utilizar o INFOBRAS, cuja existência também não foi comprovada. Portanto, este apontamento será mantido para o acompanhamento do atendimento da recomendação.

Causa

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Companhia Urbanizadora da Nova Capital, Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Mobilidade do DF:

Em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020:

Ausência de programa permanente de capacitação do sistema INFOBRAS.

3.1.1.2. O sistema possui documentação completa e atualizada?

Parcialmente. No intuito de se certificar que o sistema INFOBRAS possui documentação técnica para apoio aos usuários, foi emitida a Solicitação de Informação nº 54 /2020, em 25 de junho de 2020, requerendo a apresentação do manual de usuário do referido sistema.

Confrontando o manual disponibilizado para a equipe de auditoria com o sistema em produção, identificou-se divergências significativas.

Uma vez identificado que o manual do sistema se apresentava desatualizado, em 15 de julho de 2020, foi emitida a Solicitação de Informação nº 63/2020, solicitando que fosse informado a data da última atualização no manual do usuário relativo ao sistema INFOBRAS.

Em resposta, o Subsecretário de Gestão de Ativos Tecnológicos (SUGAT), por meio de despacho (doc. SEI nº 43648641), informou que:

- 1 - a última atualização do Manual do InfObras foi realizada em 2015;
- 2 - as demandas por manutenções evolutivas no sistema tiveram seu maior pico a partir do segundo semestre de 2018. Até então as manutenções corretivas e evolutivas não causavam divergências entre a aplicação e o manual;
- 3 - em 2019 estava na lista de atividades da Coordenação de Desenvolvimento a atualização do manual. Porém, a equipe foi reduzida drasticamente o que não permitiu que a tarefa fosse realizada. Atualmente a equipe é composta por dois técnicos, sendo um coordenador e um analista de sistemas e dois estagiários; e
- 4 - somente em fevereiro de 2020 conseguimos agregar a equipe dois estagiários e, a um deles, após ter conhecido as funcionalidades do sistemas, foi demandado como prioridade a atualização do manual. Demanda esta que encontra-se em andamento.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Obras do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1976/2020 - SODF/GAB/ASSESP (doc. SEI nº 47203709), e se manifestou conforme transcrito a seguir:

Não. A documentação encontra-se em processo de atualização. Cabe considerar que a Subsecretaria criada com objetivo de desenvolver, manter e implementar novas funcionalidades no InfObras foi extinta no início de 2016. Desta forma a equipe foi reduzida a um analista de sistemas - Coordenador de Desenvolvimento e um estagiário, que atualmente é desenvolvedor de sistemas. No início de 2020 foram agregados a equipe dois estagiários, quando foi dado início ao processo de atualização da documentação do sistema.

Em que pese a Unidade ter informado que a documentação se encontra em processo de atualização, não foram apresentadas ações concretas e nem mesmo um plano de ação no sentido de comprovar o referido processo de atualização dos manuais, motivo pelo qual este apontamento será mantido para o acompanhamento do atendimento da recomendação.

Causa

Em 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020:

Ausência de manutenção tempestiva do manual de usuário do Sistema INFOBRAS.

3.1.1.3. As mensagens de erro emitidas pelo sistema durante a sua operação são adequadas e compreensíveis?

Parcialmente. Identificou-se que na operacionalização do módulo “Ouvidoria” – pesquisa registros - quando se tenta obter informações detalhadas de qualquer solicitação (lupa à

direita da tela), aparece o erro “500 internal server error” e o sistema trava (tem que sair e entrar novamente no sistema). Ou seja, não está funcionando o detalhamento das pesquisas do módulo Ouvidoria, e a mensagem apresentada não informa o real problema ocorrido.

Abaixo, a tela de erro:

Figura 1 - Tela de erro na pesquisa do módulo Ouvidoria



Fonte: Sistema INFOBRAS (módulo Ouvidoria)

Nesse sentido, faz-se necessária a manutenção corretiva no âmbito do INFOBRAS, assegurando-se que todas as mensagens emitidas pelo sistema estejam em conformidade com os seus respectivos eventos de erro, especialmente com relação ao módulo “Ouvidoria”.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Obras do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1976/2020 - SODF/GAB/ASSESP (doc. SEI nº 47203709), e se manifestou conforme transcrito a seguir:

O módulo de OUVIDORIA não é utilizado pela OUVIDORIA da SODF, que utiliza o OUV-DF. Por esta razão não foram dedicadas horas de manutenção para sanar as ocorrências. Estamos em processo de estudos para gerar interface e integrar o InfObras com OUV-DF.

Nenhum dos argumentos apresentados pela Unidade tem o condão de afastar nem a inadequação nas mensagens de erro do módulo “Ouvidoria”, as quais são incompreensíveis ao usuário, e nem a falha do sistema ao encerrar a sessão e prejudicar a utilização não apenas deste módulo, mas do sistema como um todo. Ainda que o módulo não seja utilizado e esteja em vias de ser extinto por uma eventual integração do sistema INFOBRAS com o OUV-DF, era de se esperar que tal módulo fosse então desativado ou que, ao menos, não houvesse o encerramento da sessão e as mensagens de erro elucidassem que a opção solicitada está indisponível porque o

módulo está em manutenção evolutiva. Assim sendo, este apontamento será mantido para o acompanhamento do atendimento da recomendação.

Causa

Em 2020:

Ausência de manutenção no Sistema INFOBRAS.

3.1.1.4. Todos os dados constantes no sistema estão sendo devidamente preenchidos de forma consistente, e as funcionalidades do sistema estão sendo executadas corretamente?

Não. Quando da realização de testes sobre os dados apresentados pelo sistema, identificou-se algumas impropriedades. Ao executar o módulo/sub-módulo:

- a) Expediente – pesquisa registros – não consta nenhuma informação nas colunas “Valor” e “Fase/Última Ação”, ou seja, os dados não estão sendo recuperados do Banco de Dados;
- b) Projeto – pesquisa registros – vários registros não apresentam informações na coluna “Valor”;
- c) Projeto – pesquisa registros – existem registros inválidos no Projeto nº 051548/2017, uma vez que consta na coluna “Processo” os valores “333.333.333/3333”, e na coluna “Observação”, “aaaaa”;
- d) Pré-contrato – pesquisa registros – não consta nenhuma informação na coluna “Valor”;
- e) Obra – pesquisa registros – não consta nenhuma informação na coluna “Valor” (na primeira página só aparece uma obra com valor);
- f) Obra – pesquisa registros – existem registros inválidos na Obra 040013/2017-001, uma vez que consta na coluna “Processo” os valores “555.666.666/6555”, e na coluna “Objeto”, “aaaaa”;

g) Obra – quando da pesquisa (detalhada) dos 10 primeiros registros, não foram identificados dados relativos a todas as informações do Livro de Registros (tabela de vistorias, tabela de ocorrências e álbum de imagem da obra);

h) Relatórios – Documentos Prioritários – foi realizada uma pesquisa geral, mas o resultado não apresentou nenhum registro;

i) Expediente – pesquisa registros – quando se realiza a pesquisa de qualquer demanda (quando se clica na lupa) e depois se clica em “Voltar à pesquisa”, a última coluna (opção de pesquisa) desaparece, e não se permite pesquisar outra demanda. O mesmo ocorre nos módulos Projeto, Pré-Contrato e Obras;

j) Projeto – pesquisa registros – na página 7, aparecem para os processos 110.000.577/2008, 112.004.432/2007 e 112.003.018/2007, zero na coluna valor, mas quando seleciona-se “Volta a pesquisa” e retorna-se novamente para a página 7, aparece R\$ 1,00 para os referidos processos. Ou seja, está ocorrendo inconsistência na recuperação/apresentação dos dados; e

k) Projeto – pesquisa registros – no Processo 00390.00005285/2017-67, na pesquisa de detalhes (lupa à direita da tela), são apresentados 4 arquivos anexados, mas a opção de download do arquivo anexado não está funcionando.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Obras do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1976/2020 - SODF/GAB/ASSESP (doc. SEI nº 47203709), e se manifestou conforme transcrito a seguir:

Entendemos que sim, muito embora possam ser encontradas algumas inconsistências. Quando a inexistência de informações nos módulos/submódulos Expediente, Pré-contrato, informamos que quando da implantação do sistema optou-se por iniciar pelo modulo Obras, tendo em vista a existência destas em andamento. Somente este ano, por determinação da Secretaria Executiva, teve início o cadastramento nos módulos /submódulos citados anteriormente. Ainda com relação aos erros reportados no Informativo de Ação de Controle 07/2020, temos a informar que todos encontram-se em análise e serão corrigidos tempestivamente.

Apesar de a Unidade ter informado que as impropriedades identificadas pela equipe de auditoria encontram-se em análise e serão corrigidas tempestivamente, não houve comprovação da realização de ações efetivas. Portanto, este apontamento será mantido para o acompanhamento do atendimento da recomendação.

Causa

Em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020:

- a) Cadastramento de dados inválidos no Banco de Dados do sistema INFOBRAS;
- b) Ausência de cadastramento de dados relevantes para o acompanhamento e gestão das obras; e
- c) Falta de manutenção periódica no sistema INFOBRAS.

3.1.1.5. Há discrepâncias entre os valores contratuais cadastrados no INFOBRAS e os valores efetivamente empenhados?

Parcialmente. Após a realização de testes no sistema INFOBRAS, constatou-se, quando da execução do módulo “Relatórios – Acompanhamento de Contratos”, algumas situações de empenhos e/ou pagamentos superiores ao valor contratual (valor inicial + aditivos), não amparados pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Em 15 de julho de 2020, foi emitida a Solicitação de Informação nº 64/2020, requerendo justificativas a respeito das impropriedades identificadas nos seguintes processos:

a) Processo nº 112.005.053/2016 (Módulo Engenharia Consultoria e Gerência Predial Ltda): constava o valor total do contrato em R\$ 293.570,00 (valor inicial + aditivos), no entanto, foram empenhados o valor total de R\$ 469.340,00 (59,87% a maior).

b) Processo nº 112.001.973/2017 (Climática Engenharia Ltda): constava o valor total do contrato em R\$ 3.449.876,85 (valor inicial + aditivos), no entanto, foram pagos R\$ 4.094.270,20.

c) Processo nº 110.000.207/2014 (NG Engenharia e Construções Ltda): constava o valor total do contrato de R\$ 4.182.466,82 (valor inicial + aditivos), no entanto, foram pagos R\$ 4.487.548,54.

Em resposta às impropriedades relativas aos itens “a” e “b”, o Diretor Presidente da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP), por meio do Ofício Nº 1592/2020 - NOVACAP/PRES (doc. SEI nº 43919415), assim esclareceu:

a) Contrato Nº 035/2018 (21346180) - Processo nº 112.005.053/2016

(...)

R: Trata-se possivelmente de um erro do sistema, tendo em vista que todos os lançamentos ocorreram regularmente, sendo o valor total contratado de R\$ 351.540,00 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais), e o valor total empenhado de R\$ 351.540,00 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais). Entretanto, o saldo de empenho de 2018, no valor de R\$ 90.101,75 (noventa mil, cento e um reais e setenta e cinco centavos) foi inscrito em Restos a Pagar de 2019, foi cancelado posteriormente sem utilização, restando saldo de empenho no valor de R\$ 261.438,25 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

b) Processo nº 112.001.973/2017 (...)

Contrato nº 195/2017 (20839263) - Primeiro Termo Aditivo (20839909)

1 – Qual a justificativa para a realização de pagamentos no valor de R\$ 644.393,35 superiores ao valor total contratual?

R: O valor total contratado (valor inicial + aditivos) é de R\$ 6.999.753,70, e o valor total pago é de R\$ 5.265.998,10.

Já com relação à impropriedade relativa ao item “c”, o Coordenador de Desenvolvimento, da Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos da SODF, por meio de Despacho - SODF/SUGAT/CODES (doc. SEI nº 44158030), assim se posicionou:

... informamos que o Contrato 0002/2017-CEB, trata-se de contratação de prestação de serviço essencial, sendo a empresa exclusiva e por valor estimado. “O presente Contrato obedece aos termos da Nota Técnica nº 001/2018-SIP (8374651) e Nota Técnica nº 001/2018A-SIP (8374776), do Termo de Referência (9893326), em que consta a justificativa de dispensa de Licitação, baseada no do art. 24, VIII, c/c art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente Contrato.

Apesar de a resposta do Coordenador de Desenvolvimento, da Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos da SODF (impropriedade do item “c”) não ter apresentado o motivo pelo qual o sistema apresentava discrepâncias nos valores apresentados, o valor total do contrato, dos empenhos e dos pagamentos foram atualizados de forma a regularizar a situação. Além disso, identificou-se que as informações relativas aos Processo nºs 112.005.053/2016 e 112.001.973/2017 foram atualizadas.

No entanto, ainda constam no sistema registros apresentando inconsistências nas informações, como por exemplo:

a) Processo nº 112.001.532/2017 (HONIX – Elevadores, Manutenção e Comércio Ltda-ME): consta o valor total do contrato de R\$ 108.000,00 (valor inicial + aditivos), no entanto, foi empenhado o valor total de R\$ 135.900,00 (25,83% a maior); e

b) Processo nº 112.003.018/2016 (ENGEMIL Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda): consta o valor total do contrato de R\$ 1.200.000,00 (valor inicial + aditivos), no entanto, foi empenhado o valor total de R\$ 1.636.619,71 (36,38% a maior).

Dessa forma, apesar da NOVACAP ter registrado em sua manifestação supracitada de que as divergências questionadas são decorrentes de “erro do sistema”, dado que foi possível atualizar os valores, depreende-se que as divergências poderiam ser sanadas pelo cadastramento e, portanto, trata-se de falha no cadastramento ou na atualização dos dados cadastrados, conforme previsto no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 35.064/2014.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Obras do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1976/2020 - SODF/GAB/ASSESP (doc. SEI nº 47203709), e se manifestou conforme transcrito a seguir:

Erros em análise e em processo de correção.

Em que pese a Unidade ter informado que os erros se encontram em processo de correção, não foram apresentadas ações concretas e nem mesmo um plano de ação no sentido de comprovar o referido processo de correção, motivo pelo qual este apontamento será mantido para o acompanhamento do atendimento da recomendação.

Causa

Em 2020:

Falha no cadastramento ou atualização de dados relevantes para o acompanhamento e gestão das obras.

3.1.1.6. Todas as Unidades elencadas no art. 2º do Decreto nº 35.064/2014 estão utilizando o sistema?

Não. O Decreto nº 35.064/2014, que dispõe sobre o sistema INFOBRAS, estabelece que:

Art. 2º O INFOBRAS **será utilizado em caráter obrigatório** pelos seguintes órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal:

I. Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SODF;

- II. Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - STDF
- III. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- IV. Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF;
- V. Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF;
- VI. Companhia Energética de Brasília - CEB;
- VII. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. **(Grifo nosso)**

Em análise do sistema INFOBRAS, constatou-se a existência de dados apenas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SODF e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Em 25 de junho de 2020, foi emitida a Solicitação de Informação nº 57/2020 questionando o gestor do sistema sobre quais Unidades operacionalizavam o INFOBRAS.

Em resposta, o Coordenador de Desenvolvimento, por meio de Despacho - SODF /SUGAT/CODES, assim esclareceu:

... informamos que pelo Decreto nº 35.064/2014, Art. 2º O INFOBRAS será utilizado em caráter obrigatório por todos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal. A NOVACAP e a SODF seguem uma ordem emanada de uma autoridade superior ou órgão que determina o cumprimento de uma resolução, ao demais órgãos alegam que utilizam sistemas próprios. Segue anexo o relatório dos servidores ativos no **INFOBRAS** ([42742040](#)).

Em ato contínuo, foram enviadas Solicitações de Informações para as demais (cinco) Unidades elencadas no art. 2º do Decreto nº 35.064/2014, questionando sobre o motivo pelo qual as mesmas não utilizavam o sistema INFOBRAS.

Em resposta, as Unidades assim se posicionaram:

a) METRÔ:

Embora o Decreto nº 35.064/2014, determine que o sistema INFOBRAS deve ser utilizado em caráter obrigatório pela Companhia, e em que pese a informação constante do Despacho - SODF/SUGAT/CODES (doc. SEI nº 42747539) exarado pelo Coordenador de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SODF, onde descreve que a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô /DF, não utiliza o sistema INFOBRAS devido ao fato de possuir sistema próprio, essa Diretoria Técnica esclarecer que o sistema da INFOBRAS desde a sua constituição sempre apresentou problemas técnicos que impossibilitou a inclusão dos referidos documentos, conforme determina o artigo 2º da legislação em apreço.

Que apesar de possuir sistema próprio (SEI), faz uso de vários outros canais de transparência e publicidade dos contratos administrados por essa Diretoria, dentre eles: site da Companhia do Metropolitan (www.metro.df.gov.br)

Não obstante, apesar do impedimento operacional do sistema, a Diretoria Técnica continuamente vem prestando as informações relacionadas às obras por intermédio de e-mail : infobras@so.df.gov.br, conforme consta no Processo:00097-00009159/2019-95.

Desta feita, como a infraestrutura lançada não é suficiente para a hospedagem do banco de dados, a maneira encontrada pela Diretoria foi por intermédio do correio eletrônico.

b) DER:

Informamos que desde Junho de 2015 este Departamento não alimenta o Sistemas Infobras, sendo que todos os dados de suas obras estão dispostos em dois sistema próprios, o SMO (Sistema de Medição de Obras) e o CQM (Sistema de Cálculo de Quantitativo de Medições), os quais retratam com riqueza de detalhes e controle todo o acontecido no contrato da obra, como em sua execução.

c) CEB:

As obras de Implantação e melhorias do Sistema de Iluminação pública do Distrito Federal, são executadas dentro de contratos diretos entre a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a CEB Holding, onde todas as informações descritas no Decreto nº 35.064/2014 Art. 2º, Inciso III letras "a : e", disponíveis nos Sistemas próprios da CEB Holding (SGT e EVOLUZ), são repassadas a este contratante (SODF) que faz a inserção dos dados no Sistema INFOBRAS.

d) SEMOB: Não se manifestou a respeito do questionamento.

e) CAESB:

As informações relativas aos contratos sob a responsabilidade da Diretoria de Engenharia começaram a ser inseridas no Sistema INFOBRAS no início do ano de 2013, ano em que este sistema foi implementado pelo GDF.

Conforme relatórios anexos, as últimas inserções de informações sobre os contratos desta Diretoria foram realizadas em 27/06/2013 pelo então gestor da Assessoria de Planejamento, Programação e Controle – EPC/DE/CAESB.

A partir do Segundo semestre de 2013, as informações sobre a situação dos contratos deixaram de ser inseridas no INFOBRAS e passaram a ser repassadas por meio de reuniões periódicas e por meio de relatórios direcionados por e-mail à SUCAP - Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Economia do Governo do Distrito Federal.

Além das reuniões e envios de relatórios, também eram prestadas informações por meio do Sistema SISCAP – Sistema de Captação de Recursos, de responsabilidade da SUCAP, no qual eram prestadas informações sobre todas as obras de responsabilidade do GDF em que a CAESB figurava como interveniente executora.

Esclarecemos ainda, que desde o segundo semestre de 2013 até junho de 2019, não havia sido identificados questionamentos da Secretaria de Obras pela falta de alimentação do referido Sistema levando-nos a crer que o fluxo das informações necessárias estava sendo atendido pelas rotinas mencionadas anteriormente.

Destacamos ainda que em atendimento ao Memorando SEI-GDF Nº 6/2019 – SODF /SUGAT de 11/06/2019 e ao Ofício nº 431/2020 – SODF/GAB/ASSESP de 26/03

/2020, esta Diretoria de Engenharia procedeu a remessa de arquivos digitais solicitados para atualização do INFOBRAS, extraídas a partir dos sistemas de gestão em operação no âmbito desta Companhia.

Em análise às respostas, constata-se que o METRÔ, DER, CEB, SEMOB e CAESB não utilizam o sistema INFOBRAS, e não apresentaram nenhuma justificativa ou norma que os dispensassem da obrigatoriedade constante no art. 2º do Decreto nº 35.064/2014.

Ressalta-se que a Unidade não se manifestou com relação a este apontamento consignado no Informativo de Ação de Controle nº 07/2020 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, motivo pelo qual ele será mantido para o acompanhamento do atendimento da recomendação.

Causa

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Mobilidade do DF:

Em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020:

- a) Ausência de registro de informações pertinentes às obras no sistema INFOBRAS;
- b) Ausência de solicitação junto à SODF para que eventuais manutenções fossem realizadas no Sistema, nos termos dos incisos II e IV, do art. 5º c/c incisos I e III, do art. 3º, do Decreto nº 35.064/2014, para que fosse possível o registro das informações; e
- c) Presença no Órgão de sistema informatizado próprio, utilizado em substituição ao INFOBRAS.

4. CONCLUSÃO

Após os testes realizados no sistema INFOBRAS, bem como análise das informações obtidas por meio das Solicitações de Informações, constatou-se que o sistema INFOBRAS foi desenvolvido internamente pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, que apresenta quadro reduzido de pessoal da área de Tecnologia da

Informação, e abrange todas as etapas de uma contratação de obra pública (desde o Projeto até a Execução da Obra, incluído módulo de Ouvidoria), fornecendo aos gestores as informações necessárias para o acompanhamento contratual.

Durante o trabalho realizado foram identificadas impropriedades como por exemplo: inconsistências nos dados, erros na execução das funcionalidades, falta de treinamento dos usuários, e ausência de adesão ao Sistema pela maioria das Unidades elencadas no art. 2º do Decreto nº 35.064/2014. Nesse sentido, após análise das respostas às Solicitações de Informação encaminhadas, evidenciou-se, também, um desinteresse por algumas dessas Unidades em operar o INFOBRAS.

Portanto, faz-se necessário que as impropriedades identificadas, sejam devidamente tratadas no intuito de aperfeiçoar o sistema INFOBRAS, a fim de fornecer aos usuários, inclusive aqueles dos órgãos de controle, informações fidedignas de todas as etapas de execução das obras públicas do Distrito Federal, desde o recebimento da demanda até o recebimento definitivo da obra.

5. ORIENTAÇÕES

NÃO HÁ ORIENTAÇÕES NOS PONTOS DE AUDITORIA

6. RECOMENDAÇÕES

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Companhia Urbanizadora da Nova Capital, Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Mobilidade do DF:

R.1) [Subtópico 3.1.1.1] Capacitar os empregados/servidores de todas as Unidades elencadas no art. 2º do Decreto nº 35.064/2014 na operacionalização do sistema INFOBRAS.

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Companhia Energética de Brasília, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Mobilidade do DF:

R.2) [Subtópico 3.1.1.6] Solicitar que o METRÔ, DER, CEB, SEMOB e CAESB comecem a utilizar o sistema INFOBRAS no intuito de atender o que preceitua o art. 2º do Decreto nº 35.064/2014.

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

- R.3) [Subtópico 3.1.1.2] Atualizar de forma sistemática o manual do sistema INFOBRAS, no intuito de que todos os empregados/servidores sejam orientados corretamente quanto à utilização do referido sistema.
- R.4) [Subtópico 3.1.1.3] Requerer à Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos (SUGAT), que realize levantamento junto aos setores usuários do Sistema (inclusive às Unidades elencadas no art. 2º do Decreto nº 35.064/2014), a fim de identificar discrepâncias entre mensagens de erro e seus respectivos eventos, buscando sanar eventuais incompatibilidades; e
- R.5) [Subtópico 3.1.1.3] Realizar manutenção corretiva a fim de que todas as mensagens emitidas pelo Sistema INFOBRAS sejam adequadas aos respectivos eventos de erro.
- R.6) [Subtópico 3.1.1.4] Realizar as devidas manutenções no sistema com o intuito de sanar as impropriedades identificadas pela equipe de auditoria; e
- R.7) [Subtópico 3.1.1.4] Elaborar rotinas de checagem de dados (scripts) a serem executadas periodicamente com o intuito de identificar possíveis inconsistências no Banco de Dados do sistema INFOBRAS.
- R.8) [Subtópico 3.1.1.5] Identificar todos os registros com inconsistências de valores, realizando as devidas correções no sistema, e, caso sejam constatados atos ilegais, como por exemplo, pagamentos com valores superiores aos pactuados, instaurar os devidos procedimentos administrativos; e
- R.9) [Subtópico 3.1.1.5] Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que oriente os gestores que

utilizam o sistema INFOBRAS, a acompanhar as informações relativas à execução contratual, não permitindo que as impropriedades identificadas pela equipe de auditoria ocorram no futuro.

Brasília, 05/10/2020.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 20/10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **F17326D4.231E492C.C5C64957.E4C236C8**
